



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2017

“Altera o inciso III do artigo 6º da Lei Complementar 123/2010, transforma o “parágrafo único” em §1º, acrescenta §2º e dá outras providências”.

Art. 1º No artigo 6º da Lei Complementar 123/2010, onde se lê “Parágrafo Único”, passa-se a ler §1º.

Art. 2º O inciso III do artigo 6º da Lei Complementar 123/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendido um projeto específico que elimine a possibilidade de danos à infraestrutura urbana, que contemple principalmente obras especiais de drenagem de águas pluviais e com a devida Anotação de Responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agricultura e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG), atestando se é viável edificar-se no local.

Art. 3º O inciso III da Lei Complementar 123/2010 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

§2º Os projetos e a documentação referidos no inciso “III” deste artigo, deverão ser objeto de análise pelo Poder Executivo anteriormente ao Ato da Aprovação do Loteamento, garantindo assim o bom andamento dos empreendimentos, minimizando os riscos do mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.